



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1958

PROCESSO N.

Interessado: J. Dibert Pele

Assunto: Infração de Lei - auto-ignição com fogo de artifício

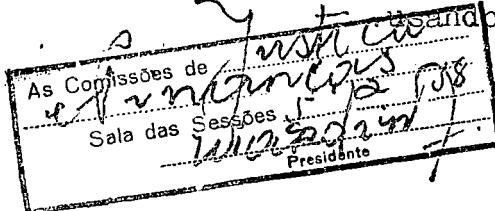
AUTUAÇÃO

Aos do dias do mês de
fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e out,
 autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem

DIRETOR DA SECRETARIA

17 (858)

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,
usando de atribuições legais,



Decreta:-

- Artigo 1º - fica o poder executivo autorizado a comprar 3.000) três mil metros de canos de ferro fundido de(3) três polegadas, para a instalação de agua do futuro distrito de Paul, no distrito de Marilandia, neste municipio.
- Artigo 2º - a importancia desprendida digo despendida com a aquisição dos referidos canos, correra por conta do provavel excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Artigo 3º - revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 1 de Fevereiro de 1958.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 19.2.58
Presidente

Alberto Ceolin

Presidente Pascoal Barreto
Henrique Rodrigues Sant'Anna

Justificativa

APROVADO em discussão
5x0

Sala das Sessões 19.2.58
Presidente

Sendo o povoado do Paul uma zona nova de grande progresso e com uma vultosa produção de café, onde sera no futuro a sede do novo Distrito de Graça Aranha, é justo que os poderes públicos

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA / Judem na aquisição dos canos para a instalação de agua, uma vez que o resto do serviço sera feito pelos proprios moradores -

do dito patrimonio, sob a orientação do serviço de engenharia -

APROVADO em discussão
7x0

por
Sala das Sessões, 19.2.58
Presidente

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 19.2.58
Presidente

Alberto Ceolin
Henrique Rodrigues Sant'Anna
Presidente Pascoal Barreto

APROVADO em 27 discussão

por 9x0

Sala das Sessões, 14/11/1958

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 14/11/1958

Presidente

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº17, que autoriza compra de canos, tal como se acha redigido.

Em 19/2/58

JUSTIÇA

Alfredo Cestari
Carlos Gamael Cestari
Luis Santos Cestari

FINANÇAS

Of. nº 64/58

Colatina, 19 de maio de 1958

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que autoriza compra de canos.

SAUDAÇÕES

SAUDAÇÕES

Ao Exmo. Sr.
Wolmer Tardin
DD.Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº858

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar 3.000 (três mil) metros de canos de ferro fundido de -- 3(três) polegadas, para instalação de água no futuro distrito de Paul.
- Art. 2º) - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 19 de maio de 1958

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra.

SECRETARIO